



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1272
Data: 18/09/2017 Horário: 10:05
Legislativo - PL 0-L 58/2017

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Gurupi, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou em contrato.

Art. 2º - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º - O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Gurupi, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Gurupi; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º - O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público de água e esgotamento sanitário no



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

Município de Gurupi, implicará em multa com valor a ser estipulado pelo poder público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 058/2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

Esta matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Gurupi, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos de Gurupi não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade gurupiense fique a par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas aproveem a presente proposição.

É a justificativa.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 057/2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB